



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002898/2023-03 /2023

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 03/2023

Pactua os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada em 18 de setembro de 2023, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução Sedese nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução Sedese nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 01/2021, que pactua o Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, seus critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e as responsabilidades do Estado e dos municípios atendidos, e suas alterações.

RESOLVE:

Art.1º – Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais.

Parágrafo Único – O Projeto Aproximação SUAS tem como objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, por meio do fortalecimento das equipes locais de assistência social, em especial dos CRAS/PAIF, e da interlocução da Assistência Social com os outros projetos de desenvolvimento social, garantindo proteção social para as famílias.

Art. 2º – Serão elegíveis para o recebimento de recursos no âmbito do Projeto Aproximação SUAS, neste novo ciclo, 56 municípios de Minas Gerais, sendo, cumulativamente:

I – municípios que ainda não foram contemplados com ações do Programa Percursos Gerais;

II – municípios que estão na área de abrangência das regionais Sedese de Montes Claros, Araçuaí, Salinas e Almenara;

III – municípios rurais, de acordo com a tipologia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que pertencem a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;

IV – municípios em que o percentual de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico em situação de privação segundo o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM é acima da média para Minas Gerais (de 0.5015364 ou 50,15%), ano de referência 2023; e

V – municípios que possuem vulnerabilidade climática extrema, muito alta ou alta, de acordo com os dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 3º – A execução do novo ciclo do Projeto Aproximação SUAS, priorizará a Regional da SEDESE com número maior de municípios elegíveis, dentre as descritas no inciso II do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo único – Após a seleção mencionada no caput, serão priorizados, no atendimento com as ações do projeto, os municípios com maior percentual de famílias em situação de privação no CadÚnico, segundo o IPM.

Art. 4º – O valor de referência para cada município contemplado será de até R\$152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), repassados em parcela única.

Parágrafo Único - A execução do Projeto Aproximação Suas será iniciada em 2023, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 5º – Os recursos de que trata essa Resolução deverão ser utilizados exclusivamente para as ações do Projeto Aproximação SUAS, em atividades relativas à implantação e manutenção das equipes volantes, fortalecimento do PAIF, do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial, e podem ser utilizados nas seguintes aquisições:

I – materiais de consumo;

II – materiais permanentes; e

III – despesa de pessoal das equipes de referência do SUAS.

Parágrafo único – O município deve destinar, no mínimo, 20% do recurso recebido no âmbito do Projeto Aproximação SUAS para o incremento temporário das equipes de referência das áreas do SUAS mencionadas no caput.

Art. 6º – São responsabilidades do estado na execução do novo ciclo do Projeto Aproximação SUAS:

I – repassar o incentivo financeiro;

II – assessorar os municípios no preenchimento do Plano de Serviços, instrumento legal para efetivar o repasse do recurso;

III – realizar ações de orientação aos municípios sobre identificação e acompanhamento familiar;

IV – ofertar ações de apoio técnico sobre as temáticas afetas ao projeto e a metodologia de acompanhamento e desenvolvimento familiar; e

V – monitorar a execução do projeto.

Art. 7º – São responsabilidades do município na execução do novo ciclo do Projeto Aproximação SUAS:

I – realizar o acompanhamento das famílias vulneráveis atendidas pelo Projeto;

II – preencher informações relativas ao acompanhamento familiar das famílias vulneráveis atendidas pelo Projeto em instrumental específico a ser disponibilizado pela Sedese;

III – estruturar equipe socioassistencial para realização da busca ativa;

IV – identificar, cadastrar e atualizar os cadastros das famílias atendidas no CadÚnico;

V – participar das ações de apoio técnico do Projeto realizadas pela Sedese;

VI – incluir as famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aplicáveis;

VII – encaminhar as famílias atendidas para os demais projetos do Programa Percursos Gerais, quando houver essa possibilidade;

VIII – preencher informações relativas ao encaminhamento das famílias vulneráveis atendidas pelo Projeto para outros projetos do Programa Percursos Gerais em instrumental específico a ser disponibilizado pela Sedese;

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

Mariana de Resende Franco

Coordenadora da CIB

Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

Rosilaine Rita dos Santos

Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **ROSILAINE RITA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco**, **Subsecretário(a)**, em 19/09/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73627516** e o código CRC **6C511BA1**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002898/2023-03

SEI nº 73627516